



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - REPUBLICAÇÃO

Data de Abertura: 09/10/2024 às 09:00h	
No sítio: www.gov.br/compras/pt-br	
CÓDIGO UASG: 929507	Data do Edital: 19/09/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Valinhos por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida para web e para aplicativo para dispositivos móveis, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, para **12 meses** de contrato.

A despesa desta licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na **Funcional Programática: 01.031.0500.2.500 - Elemento: 3.3.90.40.00**.

O edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/> e, também, pode ser acessado no www.gov.br/compras/pt-br.

FUNDAMENTO LEGAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	REGIME DE EXECUÇÃO:	MODO DE DISPUTA:
Lei Federal 14.133/2021	Menor preço global	Empreitada por Preço Unitário	Aberto
LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS PARA ME/EPP/COOP:	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL	Vistoria
Não	Não se aplica	Termo de Contrato	Facultativa

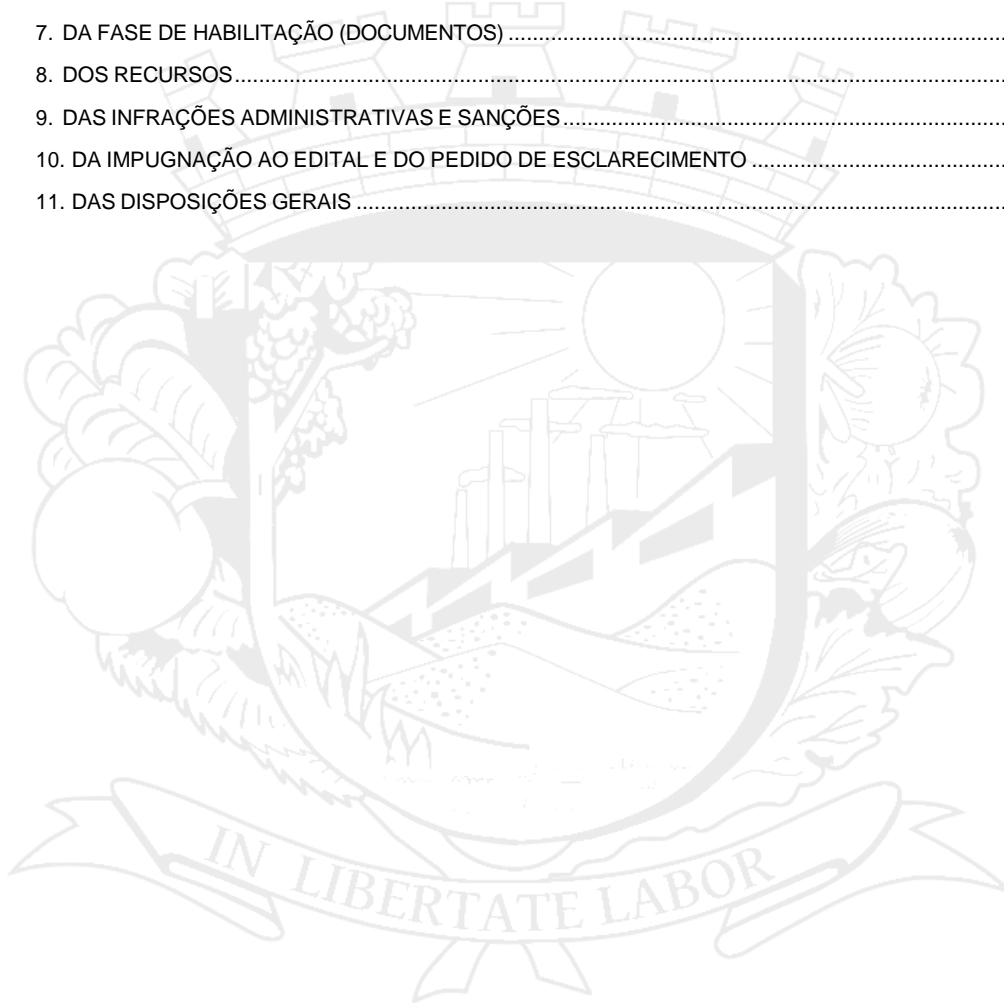


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)	14
8. DOS RECURSOS.....	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 116/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Valinhos por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida para web e para aplicativo para dispositivos móveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5.1. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar ou subcontratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos [da Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[14.133, de 2021.](#)

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123](#), de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em [seus arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)
- 3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total global;

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. **Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.**

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.11. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas nas condições do subitem anterior, após concedida a preferência prevista no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17.2.5. **Havendo empate ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no [artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações.**

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação arrolados no item 7 do presente Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados)**

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- e) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital** e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

7.1. Os documentos de habilitação **deverão ser anexados ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro via chat.**

7.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

7.2.1. **Habilitação Jurídica:**

7.2.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

7.2.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de 1971.

7.2.1.7. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

7.2.1.8. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.1.9. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

7.2.1.9.1. **Certidão** expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;

7.2.1.9.2. **Documento** expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;

7.2.1.9.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simplex Nacional**.

7.2.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, dos débitos inscritos em dívida ativa referentes ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal.

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

7.2.2.6. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS)**;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.3.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.2.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

7.2.3.1.2. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão a ser apresentada deverá ser a negativa de ações de insolvência civil.

7.2.4. **Outras comprovações:**

7.2.4.1. **Atestado de Vistoria Técnica (Anexo I-B) ou Declaração de**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

não comparecimento na vistoria técnica (Anexo I-C).

7.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo IV – Modelo de Declarações**.

7.2.5. Regras Gerais

7.2.5.1. Será inabilitada a licitante que não anexar a documentação de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro no sistema, dentro do prazo estipulado.

7.2.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Caso haja dúvida sobre a autenticidade dos documentos exigidos para fins de habilitação e anexados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), os mesmos poderão ser solicitados em original ou por meio de cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos **já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A **intenção de recorrer** deverá ser manifestada no **prazo de 10 minutos**, que será aberto automaticamente no sistema, imediatamente após a aceitação da proposta, bem como após a habilitação, sob pena de preclusão.

8.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de comunicação no sistema.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma da Resolução nº 06, de 27 de setembro de 2022, da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- (a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- (b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Multa:
 - (i) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.
 - (ii) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).
 - (iii) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.
 - (iv) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
 - (v) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e endereço eletrônico - <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>

11.11. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declarações
- ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Valinhos, 18 de setembro de 2024.

Sidmar Rodrigo Toloi - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Valinhos por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida para web e para aplicativo para dispositivos móveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Levantamento, análise e cadastramento do acervo legislativo municipal.	Exemplares normativos	7.500
2	Digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação, versionamento e disponibilização para consulta na internet.	Exemplares normativos	7.500
3	Atualização da legislação municipal na internet e no aplicativo disponibilizado para dispositivos móveis.	Meses	variável

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme publicado no site oficial da Câmara Municipal na internet. Ao longo deste ano legislativo, ficou evidente que a complexidade e o volume das normas legislativas estavam crescendo, tornando o sistema atual inadequado para atender às necessidades dos vereadores e da população. A digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento das normas legislativas emergiram como uma solução necessária para facilitar o acesso, a consulta e o uso eficiente das leis, tanto para os servidores públicos, assessores de vereadores e parlamentares como para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Justificativa da contratação:

A Câmara Municipal de Valinhos necessita aprimorar a gestão e a divulgação de seus atos legais, assegurando maior transparência e acessibilidade às normas legislativas.

A atual Estrutura Administrativa da Câmara Municipal conta com apenas dois servidores públicos que ocupam o cargo de Analista Técnico Legislativo, com diversas funções essenciais, o que torna inviável a dedicação de tempo suficiente para a complexa tarefa de organização e gestão das normas legislativas. Além disso, a cidade de Valinhos apresenta uma vasta quantidade de normas legislativas acumuladas desde a sua emancipação de Distrito da cidade de Campinas para Município, e a tarefa de digitar, digitalizar, consolidar, compilar, indexar e versionar essas normas e disponibilizá-las na rede mundial de computadores é muito complexa e exige conhecimento específico e dedicação integral, impossibilitando que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente sem comprometer as outras funções essenciais desempenhadas por estes servidores públicos. Ademais, essas atividades seriam realizadas de forma lenta, atrasando a disponibilização das normas atualizadas aos vereadores e à população em geral.

Portanto, a viabilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto proposto não apenas moderniza a gestão documental da Câmara Municipal, mas também promove a transparência, eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e efetivo atendimento às demandas legislativas e administrativas da comunidade local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada para realizar a digitação, digitalização, compilação, consolidação, indexação e versionamento de normas legislativas da Câmara Municipal de Valinhos emerge como uma solução crucial para os múltiplos desafios que atualmente afetam a gestão legislativa local.

A principal dificuldade enfrentada é o vasto número de normas legislativas dispersas alguns, ainda, em formato físico, os quais dificultam o acesso rápido e eficiente às informações relevantes. O processo proposto é essencial para não apenas facilitar o acesso interno de assessores de vereadores, parlamentares e servidores públicos, mas também para promover a transparência e permitir o acesso público às legislações de forma organizada e acessível.

Além disso, a competência técnica e jurídica de uma empresa especializada é um fator determinante, assegurando que todas as etapas do processo - desde a digitação até a consolidação e indexação das normas legislativas - sejam conduzidas com precisão e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração legislativa.

Outro ponto é o baixo número de servidores públicos capacitados para realizar essas tarefas complexas, que já possuem diversas outras responsabilidades. Ao terceirizar essas atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para uma empresa especializada, a Câmara Municipal não apenas otimiza seus recursos humanos, mas também garante uma execução eficiente e eficaz das atividades legislativas.

A observância da Lei de Acesso à Informação também é um ponto crucial, pois a digitalização e a disponibilização das normas de forma acessível e transparente são fundamentais para promover a transparência e o acesso público às decisões legislativas.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a gestão completa das normas legislativas na Câmara Municipal de Valinhos não apenas resolve os desafios operacionais decorrentes do volume e da natureza dos documentos legislativos, mas também fortalece a capacidade do órgão público de atender às demandas da comunidade de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atingir os objetivos já elencados, os serviços compreendidos no objeto deverão ser executados em três etapas distintas e consecutivas, como demonstrado abaixo:

1ª ETAPA - LEVANTAMENTO, ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO ACERVO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A primeira etapa compreende os seguintes processos:

4.1. Levantamento, análise e classificação das seguintes normas municipais:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Emendas à Lei Orgânica do Município;
- c) Leis Ordinárias;
- d) Decretos Legislativos;
- e) Resoluções; e
- f) Atos.

4.1.1. As normas municipais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Valinhos em meio eletrônico nos formatos de texto editável e imagem digitalizada e, em meio físico, caso seja necessário, mediante termo de responsabilidade.

4.1.2. O levantamento compreende a verificação dos documentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Valinhos quanto aos aspectos de autenticidade e integridade.

4.1.3. A análise compreende o estudo das normas municipais com a finalidade de estabelecer a classificação temática das mesmas, bem como a situação jurídica e os relacionamentos que eventualmente existam com outras normas.

4.1.3.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.

4.1.3.2. A situação jurídica mencionada deve ser atribuída de acordo com os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

critérios:

- a) Não consta revogação expressa;
- b) Revogado expressamente;
- c) Revogado expressamente em parte;
- d) Com execução suspensa;
- e) Com execução parcialmente suspensa;
- f) Declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- g) Declarado inconstitucional em parte pelo Poder Judiciário; e
- h) *Vacatio Legis*.

4.2. O cadastramento das normas municipais ocorrerá em software desenvolvido pela contratada e sua disponibilização seguirá como determinado no subitem 5.5.

4.2.1. O software deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes campos de cadastro:

- a) Número da norma;
- b) Espécie normativa;
- c) Data da promulgação;
- d) Ementa;
- e) Classificação temática;
- f) Situação;
- g) Alterações/referências; e
- h) *Link* de acesso ao projeto que originou a norma.

4.2.1.1. As alterações/referências consistem nos registros das alterações expressas existentes na norma, bem como das normas que a ela façam referência expressa ou referidas por ela, inclusive, quando a norma referida for proveniente da esfera estadual ou federal.

4.3. Elaboração e apresentação do relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de normas cadastradas no software;
- b) Relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis; e
- c) Relação de normas disponibilizadas pela contratante em formato digital.

4.4. Prazo para execução da 1ª etapa: 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2ª ETAPA - DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO, VERSIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO PARA CONSULTA NA WEB

A segunda etapa compreende os seguintes processos:

4.5. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverão observar os critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

- 4.5.1. Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou.
- 4.5.2. Informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração.
- 4.5.3. Criação de *hiperlink* sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração/inclusão.
- 4.5.4. Disponibilização dos textos em html em versão consolidada, exibindo o texto atualizado da norma, e versão compilada, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 4.5.1.
- 4.5.5. Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com execução suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado.
- 4.5.6. Indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma.
- 4.6. A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais na web em formato html para consulta no software cedido pela mesma.
- 4.7. **Prazo de execução da 2ª etapa:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3ª ETAPA – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A terceira etapa compreende as seguintes atividades:

- 4.8. Após a entrega da 2ª etapa, a contratada deverá executar a atualização contínua da legislação municipal disponibilizada em formato digital, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na 1ª e 2ª etapas para o processamento das mesmas.
- 4.9. As novas normas deverão ser cadastradas em software e disponibilizadas para consulta na web em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico nos formatos de texto editável e imagem digitalizada quando necessário.
 - 4.9.1. Se, eventualmente, não seja possível respeitar o prazo estabelecido no subitem 4.9., a contratada comunicará, por escrito e imediatamente, os motivos a contratante.
- 4.10. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software e da página de consulta na web.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.11. Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na web.
- 4.12. Disponibilização do acervo legislativo compilado em formato digital em aplicativo para dispositivos móveis (*app*).
- 4.13. **Prazo de execução da 3ª etapa:** por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO:

5.1. Da segurança

5.1.1. Hospedagem em provedor sobre responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático.

5.1.1.1. O Datacenter de hospedagem deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02 (dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50mbps.

5.1.2. Permitir a gravação de cópias de segurança (*backups*) com agendamento automático.

5.1.2.1. A contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema.

5.1.3. As informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

5.2. Da compatibilidade

5.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer;
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari;
- e) Opera; e,
- f) Microsoft Edge.

5.2.2. Utilizar banco de dados relacional.

5.2.3. Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à web, especialmente quanto aos padrões HTML5 e CSS3.

5.2.3.1. O sistema informatizado deve ser submetido à avaliação para websites, sem apresentar erros quando aplicado o software verificador para atendimento aos padrões constantes do subitem 5.2.3.

5.2.4. Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.5.** Utilização em ambiente web via internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.
- 5.2.6.** Utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (layout responsável), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.
- 5.3.** Da acessibilidade
- 5.3.1.** O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos:
- 5.3.1.1.** Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG – versão 2.0).
- 5.3.1.1.1.** O sistema informatizado deve ser submetido à avaliação de acessibilidade para websites, sem apresentar erros quando aplicado software verificador para atendimento às diretrizes constantes do subitem 5.31.1.
- 5.3.1.2.** Atender às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) (<https://emag.governoeletronico.gov.br/>)
- 5.3.1.3.** Oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas as informações do sistema através do teclado.
- 5.3.1.4.** Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão.
- 5.3.1.5.** As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.
- 5.4.** Dos recursos do sistema
- 5.4.1.** O sistema informatizado de consulta deverá oferecer os seguintes recursos básicos:
- 5.4.1.1.** Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”.
- 5.4.1.2.** Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma.
- 5.4.1.3.** Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.
- 5.4.1.3.1.** A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma.
- 5.4.1.3.2.** A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.1.4.** Cadastro diferenciado de normas com destaque (ex: Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano Diretor, etc), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta.
- 5.4.1.4.1.** As normas com destaque serão definidas pela contratante.
- 5.4.1.5.** Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato pdf.
- 5.4.1.6.** Ordenar o resultado da pesquisa pelos seguintes parâmetros:
- Data Decrescente;
 - Data Crescente;
 - Ano/Número Decrescente; e,
 - Ano/Número Crescente.
- 5.4.1.7.** Possibilidade de compartilhar os textos das normas, bem como o resultado de pesquisas, através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook* e *Whatsapp*.
- 5.4.1.8.** Destaque para lista das últimas normas cadastradas.
- 5.4.1.9.** Destaque para lista com as normas mais acessadas na internet.
- 5.4.1.10.** Os arquivos em formato html devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com *link* direto aos dispositivos mencionados.
- 5.4.1.11.** A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em html da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica.
- 5.4.1.12.** Utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.
- 5.4.1.13.** Havendo possibilidade, haverá disponibilização de ferramenta para que o usuário possa fazer um cadastro simplificado e receber as normas municipais publicadas no sistema por e-mail (Sistema *Push*), assim como seguir determinada(s) norma(s) de seu interesse, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores da referida norma, e ainda, favoritar normas para consulta em campo específico na página inicial.
- 5.4.1.13.1.** Fica terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor pela contratada junto aos usuários que venham o cadastro simplificado a que se refere o subitem 5.4.1.13., devendo os serviços acima mencionados serem prestados sem qualquer ônus para os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1.14. O software não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Valinhos, juntamente com o brasão oficial do Município.

5.5. Da integração

5.5.1. Poderá ser permitido o acesso à legislação municipal através do site oficial da contratada.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado um *link* no site oficial da contratante, com *menu* específico, assegurando o acesso da legislação municipal, devidamente consolidada e compilada, aos usuários, caso seja necessário.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

6.1. Disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais Android (versão mínima 5.0) e iOS (versão mínima 10), em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar a instalação do mesmo.

6.2. Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal de Valinhos e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo (normas “Principais/Destaque” e “Mais Acessadas”, Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer browser no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.

6.2.1. O browser somente será permitido em caso de visualização de anexos.

6.3. Permitir pesquisa da Legislação Municipal, nos seguintes formatos:

6.3.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”.

6.3.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma.

6.3.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

6.4. Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook*, *Instagram*, e *Whatsapp*.

6.5. Disponibilização dos seguintes recursos de consulta:

6.5.1. Índice Sistemático, possibilitando a consulta através de *link* direto para Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e artigos da norma.

6.5.2. Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados.

6.5.3. Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma.

6.5.4. Utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar os resultados.

- 6.6. As informações apresentadas no aplicativo deverão ser impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados do Sistema de Consulta à Legislação, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.
- 6.7. O aplicativo tem que ser alimentado automaticamente e online, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.
- 6.8. O aplicativo não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Valinhos, juntamente com o brasão oficial do Município.
- 6.9. O aplicativo deverá ser publicado nas lojas *Play Store* e *Apple Store*, pela contratada, sem a geração de custos adicionais.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 8.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 8.4. Os dados inseridos no sistema de consulta são de propriedade do contratante, de forma que, mesmo após o término da vigência do contrato com a contratada, seja resguardado o mais amplo acesso e uso das informações.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação.
- 9.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, podendo, caso seja necessário, executados nas dependências da contratante sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP: 13270-470.
- 9.3. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionados a seguir:
 - 9.3.1. Prazo de execução da 1ª etapa: 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato.
 - 9.3.2. Prazo de execução da 2ª etapa: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato.

9.3.3. Prazo de execução da 3ª etapa: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

9.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

9.5. O serviço prestado será comprovado através de relatórios mensais enviados, por meio eletrônico, pela contratada, até o 2º dia útil do mês subsequente.

9.5.1. Se, eventualmente, não for possível utilizar meio eletrônico, a contratante decidirá qual o melhor meio para entrega dos relatórios.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública. (Ato nº 10, de 2023).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Ato nº 10, de 2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº 10, de 2023).
- 10.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº 10, de 2023).
- 10.7.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato nº 10, de 2023).
- 10.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato nº 10, de 2023).
- 10.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Ato nº 10, de 2023).
- 10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Ato nº 10, de 2023).
- 10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato nº 10, de 2023)
- 10.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato nº 10, de 2023).
- 10.10.1.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº 10, de 2023).
- 10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato nº 10, de 2023).

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será aferida pela qualidade da prestação do serviço.

11.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

11.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

11.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a contratada:

11.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. Caso a contratada não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o contratante descontará do pagamento mensal os valores devidamente justificados, levando em consideração o número de normas legislativas enviadas para a execução do serviço no referido período, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5. À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.6. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

11.7. Do recebimento

11.7.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

técnico.

11.7.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.7.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

11.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7.4.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.

11.7.5. O serviço será recebido definitivamente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços da 1ª e da 2ª etapas, pelo gestor do contrato, mediante relatório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.7.5.1. No caso da 3ª etapa, o serviço será recebido definitivamente até 3 (três) dias úteis após a prestação do serviço, pelo gestor do contrato, mediante relatório, verificada a qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. Do Faturamento

11.8.1. Após a comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da empresa, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

11.8.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

11.8.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.8.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.8.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.8.6. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

11.9. Das condições de pagamento

11.9.1. O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fiscalização da Fatura/Nota Fiscal, preferencialmente por meio boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada de sua titularidade, da seguinte forma:

11.9.1.1. O pagamento pelos serviços executados na 1ª e 2ª etapa será realizado em parcela única, após recebimento definitivo.

11.9.1.1.1. O valor da parcela única a que se refere o subitem 11.9.1.1. deverá corresponder ao produto da multiplicação do preço unitário, estabelecido em contrato, pela quantidade de normas legislativas efetivamente cadastradas, compiladas, consolidadas, indexadas e versionadas para consulta na web.

11.9.1.2. O pagamento pelos serviços executados na 3ª etapa será realizado em parcelas mensais, após recebimento definitivo, observado o preço mensal estabelecido em contrato.

11.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.9.4. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

pregão, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
1	Levantamento, análise e cadastramento do acervo legislativo municipal.	Exemplares normativos	7.500	2,13	15.975,00
2	Digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação, versionamento e disponibilização para consulta na internet.	Exemplares normativos	7.500	5,00	37.500,00
3	Atualização das novas normas publicadas e a licença de uso de um Sistema de Consulta na Web e App.	Meses	06	1.887,50	11.325,00
Preço total do ano inicial (R\$):					64.800,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme previsão no Plano de Contratações Anuais do ano de 2024 (versão 3.0).

(<http://www.camaravalinhos.sp.gov.br/content/uploads/2024/Vers%C3%A3o%203.pdf>)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - A MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Valinhos
Processo Administrativo nº 116/2024

OBJETO: Serviços de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Valinhos por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida para web e para aplicativo para dispositivos móveis.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
ENQUADRAMENTO: <input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> LTDA <input type="checkbox"/> S/A <input type="checkbox"/> MEI	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item	Qtd	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7.500	Levantamento, análise e cadastramento do acervo legislativo municipal.	Exemplares normativos		
02	7.500	Digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação, versionamento e disponibilização para consulta na internet.	Exemplares normativos		
03	06	Atualização das novas normas publicadas e a licença de uso de um Sistema de Consulta na Web e App.	Meses		
VALOR TOTAL GLOBAL					
Valor Total por extenso:					



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo 60 dias).		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AG:	C/C:
DADOS SÓCIO RESPONSÁVEL:		CPF:
<p>1. Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.</p> <p>2. Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.</p> <p>3. Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.</p> <p>4. Me comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.</p> <p>5. Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).</p> <p>6. CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, a Câmara Municipal de Valinhos deverá efetuar retenção de IR sobre todos os pagamentos realizados a Pessoa Jurídica pelo fornecimento de bens, prestação de serviço em geral e obras de construção civil, exceto empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas ou imunes. O destaque da retenção deve constar no corpo do documento fiscal.</p> <p>Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.</p>		

Valinhos, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I-B

Atestado de Vistoria Técnica

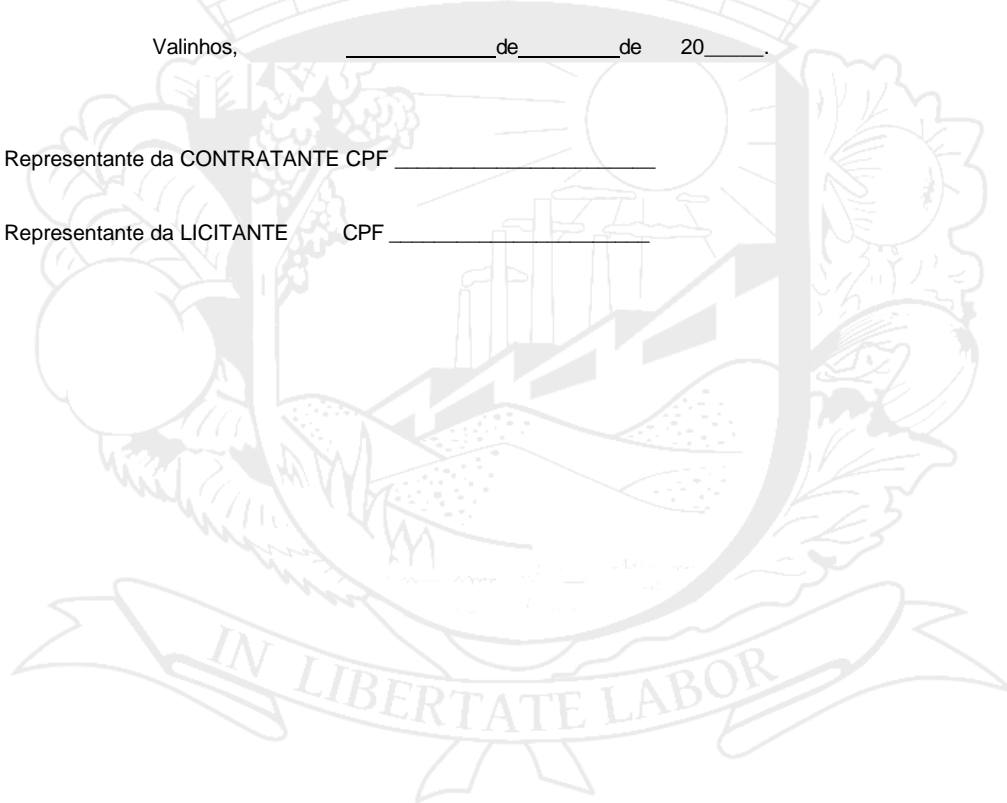
Atestado de visita técnica da Licitante às instalações da CONTRATANTE a ser apresentado na habilitação do certame licitatório.

Atestamos, para fins de comprovação junto ao Departamento Administrativo, relativamente ao Edital nº _____/2024, que o/a Sr.(a) _____, CPF _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ visitou e vistoriou na data abaixo, as instalações físicas da Câmara Municipal de Valinhos, nos endereços Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz – Valinhos / SP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação em questão.

Valinhos, _____ de _____ de 20____.

Representante da CONTRATANTE CPF _____

Representante da LICITANTE CPF _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I-C

Declaração de não comparecimento na vistoria técnica

DECLARAMOS ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe por meio do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria presencial prevista neste Edital.

DECLARAMOS também que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de Valinhos, ao qual optamos em recusar por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência, seus Anexos e Edital.

DECLARAMOS ainda que, nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos que isso possa gerar.

Valinhos, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Pessoa jurídica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II (Contratos)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Sidmar Rodrigo Toloi**, assistido por..... doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º, Processo Administrativo n.º 116/24, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Valinhos por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida para web e para aplicativo para dispositivos móveis**, por um período de 12 (doze) meses nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$**, composto pelos seguintes valores:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
1	Levantamento, análise e cadastramento do acervo legislativo municipal.	Exemplares normativos	7.500	-	-
2	Digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação, versionamento e disponibilização para consulta na internet.	Exemplares normativos	7.500	-	-
3	Atualização das novas normas publicadas e a licença de uso de um Sistema de Consulta na Web e App.	Meses	06	-	-

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, através boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no documento, comprovante de pagamento de títulos ou data da operação para a transferência bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice pelo IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.

(2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).

(3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.

(4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

(5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Funcional Programática – Elemento:, Empenho

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº** – **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em laudas e firmado em uma via digital. .

Valinhos,.....

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 116/2024

Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO** ____ realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Valinhos, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Valinhos envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.

Valinhos, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

 <h3>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</h3> <p>ESTADO DE SÃO PAULO</p> <h4>Estudo Técnico Preliminar</h4>	
Departamento/Setor:	Departamento Legislativo e de Expediente
Responsável pela elaboração:	Juliana Elisa Lima

1-Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

Atualmente, a Câmara Municipal de Valinhos enfrenta dificuldades relacionadas à organização, acesso e preservação de seus atos normativos, o que gera ineficiências administrativas e limita o acesso dos cidadãos à informação legislativa. A necessidade do serviço de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento das normas legislativas se justifica pela importância de garantir a preservação, a acessibilidade e a transparência das normas legislativas.

A digitação e digitalização são cruciais para a preservação de documentos físicos e históricos que estão sujeitos ao desgaste e deterioração ao longo do tempo. Esse processo assegura que todas as normas sejam devidamente arquivadas em formato digital (html/pdf), protegendo-as contra perda ou danos físicos e facilitando o acesso rápido e eficiente às informações.

A consolidação das normas legislativas, conforme disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, consiste na integração de todos os atos normativos pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, revogando-se formalmente as normas legislativas incorporadas à consolidação. Isso elimina redundâncias e harmoniza disposições, facilitando a compreensão das normas ao evitar a necessidade de consulta a múltiplos documentos dispersos.

A compilação, por sua vez, tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas. Esse processo envolve a reunião e organização das normas de maneira lógica e cronológica, sem modificar seu conteúdo, facilitando a navegação e a pesquisa das normas e permitindo a localização rápida de informações específicas.

A indexação dos atos normativos envolve a criação de *hiperlinks* dentro de uma norma legislativa, permitindo a navegação e consulta de outros textos legais sem a necessidade de sair da página, o que melhora significativamente a eficiência e a praticidade na consulta.

O versionamento assegura que todas as alterações e atualizações das normas sejam devidamente registradas e historicamente preservadas, permitindo uma rastreabilidade precisa das modificações legislativas ao longo do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Para os servidores públicos e vereadores, a consolidação, a compilação e a indexação de normas legislativas são extremamente importantes. Primeiramente, proporcionam eficiência administrativa, permitindo que os servidores públicos acessem rapidamente as normas relevantes, agilizando a tomada de decisões e a execução de atividades administrativas. A clareza, a organização das normas e a facilidade de navegação reduzem o tempo gasto na consulta e interpretação dos atos normativos. Para os vereadores, esses processos são fundamentais no processo legislativo de criação, alteração e revogação de exemplares normativos. Ter acesso a normas organizadas, atualizadas e facilmente navegáveis facilita a análise de lacunas, redundâncias e inconsistências legislativas, melhorando a qualidade das normas legislativas. Além disso, a sistematização dos atos legislativos oferece uma referência confiável e atualizada, crucial para a elaboração de pareceres e outros documentos legislativos, garantindo que as novas propostas sejam compatíveis com o arcabouço legal existente.

Para os cidadãos, esse processo é igualmente importante. Eles tornam as normas mais acessíveis ao público, permitindo que os cidadãos encontrem e compreendam facilmente as leis que os afetam, o que é especialmente importante em um contexto de transparência e participação cidadã, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e reforçado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Quando as normas estão organizadas e facilmente acessíveis, os cidadãos podem conhecer melhor seus direitos e deveres, facilitando o exercício consciente de seus direitos e promovendo a cidadania ativa e a participação democrática. A disponibilização de normas compiladas, consolidadas e indexadas reforça a transparência das atividades legislativas e administrativas, aumentando a confiança da população nas instituições públicas.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento de normas legislativas na Câmara Municipal de Valinhos é essencial para melhorar a eficiência administrativa, a qualidade legislativa e a transparência, beneficiando servidores públicos, assessores de vereadores, parlamentares e cidadãos. Esses processos garantem que as normas sejam facilmente acessíveis, compreensíveis, atualizadas e navegáveis, promovendo um ambiente de governança mais eficaz e participativo.

2-Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

Inicialmente, o Plano de Contratação Anual de 2024 foi elaborado com base nas demandas e previsões identificadas no ano anterior. No entanto, ao longo do ano legislativo, ficou evidente que a complexidade e o volume das normas legislativas estavam crescendo, tornando o sistema atual inadequado para atender às necessidades dos vereadores e da população. A digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento das normas legislativas emergiram como uma solução necessária para facilitar o acesso, consulta e uso eficiente das leis, tanto para os servidores públicos, assessores de vereadores, parlamentares e para a população.

3-Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

Para a contratação de uma empresa especializada para a digitação, digitalização,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consolidação, compilação, indexação e versionamento de normas legislativas na Câmara Municipal de Valinhos é fundamental estabelecer requisitos técnicos indispensáveis que garantam a qualidade, eficiência e eficácia na execução dos serviços.

→ Experiência e capacidade técnica:

- A empresa deve comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, preferencialmente em órgãos públicos.
- Capacidade técnica para lidar com grandes volumes de dados legislativos e com diversos bancos de dados relacionais, garantindo precisão e integridade na digitação, digitalização, incluindo documentos históricos, consolidação, compilação, indexação e versionamento das normas legislativas.
- Utilização de tecnologias e ferramentas adequadas, próprias ou de terceiros, para a digitalização de vários tipos e tamanhos de papéis (papel tipo sulfite e seda em formatos A4, A3 e tamanhos correspondentes a mapas), assegurando alta qualidade na entrega dos resultados.
- A transferência dos arquivos de mídia em html e pdf à Câmara Municipal contendo todo o acervo legislativo do Município no período contratado.

→ Conhecimento jurídico:

- Familiaridade com o arcabouço legal brasileiro, especialmente quanto às normas de consolidação e compilação legislativa, assegurando conformidade com a legislação vigente.

→ Segurança da informação e compatibilidade com o sistema de gestão da Câmara Municipal:

- Implementação de medidas de segurança da informação rigorosas para proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados legislativos durante todo o ciclo de vida do sistema.
- Adoção de tecnologias e práticas que estejam alinhadas com normas de segurança, como controle de acesso, criptografia, *backups* regulares e gestão de incidentes de segurança.
- Implementação de um plano de gestão de incidentes de segurança da informação para responder rapidamente a eventos adversos, minimizando impactos e restaurando a integridade do sistema.
- Compatibilidade com interfaces web responsivas que se adaptem automaticamente a diferentes tamanhos de tela e dispositivos (*desktops*, *tablets*, *smartphones*) e sistemas operacionais.
- Garantia de acessibilidade para usuários com deficiência, seguindo diretrizes de acessibilidade web como as WCAG (Web Content Accessibility Guidelines).
- Compatibilidade em diversos navegadores populares (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari, etc.) e diferentes versões para garantir que todas as funcionalidades do sistema sejam suportadas consistentemente.
- Integração e compatibilidade com o sistema de gestão da Câmara Municipal e disponibilização das normas legislativas em sítio específico na internet.
- Desenvolvimento de uma interface intuitiva e de fácil navegação para facilitar o acesso público às normas, incluindo recursos de busca simples e avançada, pesquisa textual, pesquisa por número e ano, etc, contemplando também dispositivos móveis.
- Compromisso com a atualização contínua das normas consolidadas e compiladas, refletindo alterações legislativas conforme ocorrem, garantindo a precisão e a relevância



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

das informações disponibilizadas.

4-Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

TIPO DE NORMA	QUANTIDADE ESTIMADA
Lei Orgânica do Município	1
Emendas à Lei Orgânica do Município	62
Leis Ordinárias	6640
Decretos Legislativos	383
Resoluções	234
Atos	612
TOTAL	7.932

Valores obtidos pelo sistema interno Sino/Siscam até junho de 2024.

Justificativa das quantidades serem em tipos de normas legislativas:

Quantificar o número de normas legislativas em folhas para a digitação e digitalização pode ser impraticável devido a vários fatores:

- Histórico e arquivo: a Câmara Municipal tem um histórico legislativo extenso, acumulado ao longo de muitos anos. Normas mais antigas podem estar em formatos diferentes dos documentos mais recentes, adicionando uma camada de complexidade ao processo de quantificação.

- Variabilidade no tamanho: as normas legislativas podem variar significativamente em extensão. Algumas podem ser curtas, com apenas uma ou duas páginas, enquanto outras podem ser documentos extensos, com dezenas ou até centenas de páginas. Essa variabilidade torna difícil estabelecer um número médio de folhas.

- Formato e layout: alguns documentos podem incluir anexos, tabelas, gráficos e outros elementos que ocupam mais espaço. Além disso, a formatação (tamanho da fonte, espaçamento entre linhas, margens) pode variar, afetando a quantidade de folhas necessária.

- Tempo necessário para avaliação: estimar a quantidade de folhas por norma requer um exame detalhado de cada documento. Este processo pode ser demorado, especialmente se houver um grande volume de normas a serem avaliadas.

Focar na contagem de normas em vez de folhas permite um planejamento mais eficiente do uso do tempo e dos recursos humanos.

5-Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

A atual Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos conta com apenas dois servidores públicos que ocupam o cargo de Analista Técnico Legislativo, com diversas funções essenciais, o que torna inviável a dedicação de tempo suficiente para a complexa tarefa de organização e gestão das normas legislativas, objeto deste estudo. Além disso, a cidade de Valinhos apresenta uma vasta quantidade de normas legislativas acumuladas desde a sua emancipação de Distrito para Município, e a tarefa de digitar, digitalizar, consolidar, compilar, indexar e versionar essas normas é muito complexa e exige



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento e dedicação integral, impossibilitando que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente sem comprometer as outras funções essenciais desempenhadas por estes servidores. Ademais, essas atividades seriam realizadas de forma lenta, atrasando a disponibilização das normas atualizadas aos vereadores e à população em geral. Contudo, a realização desse processo por servidor público teria como principal vantagem o baixo custo para a Administração Pública.

Na busca de uma solução menos onerosa e que melhor atendesse ao interesse público, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos no Estado e também em território nacional, e tomou-se conhecimento da Empresa Liz Serviços Online (www.leismunicipais.com.br), que presta a cessão de uso de software próprio, compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento online de atos oficiais na rede mundial de computadores – internet. Com características semelhantes, temos como outras opções a Empresa CESPRO Processamento de Dados (www.cespro.com.br), a Empresa NucleoGov Assessoria e Tecnologia (www.leisdigitais.com.br) e a Empresa SINO Consultoria e Informática (www.sinoinformatica.com.br), a qual já presta serviço de gestão de processos legislativos a esta Câmara Municipal. Todas utilizam satisfatória tecnologia de software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa de normas legislativas pelos servidores públicos, assessores de vereadores, parlamentares e pela população.

Durante a pesquisa, foi constatado que as empresas especializadas demonstraram uma qualidade considerável na prestação dos serviços relacionados à disponibilização de normas legislativas por meio de plataformas online, sendo essa prática evidenciada em diversos sites de Câmaras Municipais, Prefeituras e órgãos do Sistema Judiciário.

Outro aspecto relevante encontrado foi que as empresas pesquisadas criaram softwares próprios para a oferta do serviço objeto deste estudo, o qual seria oneroso e moroso tal criação por esta Câmara Municipal, além de necessitar do comprometimento de outros servidores públicos causando, mais uma vez, interferência no desenvolvimento das funções essenciais dos mesmos. Embora haja um custo associado à contratação de serviços externos, a longo prazo, essa opção pode resultar em economias operacionais, já que a criação de um software próprio consumiria tempo e recursos que poderiam ser melhor alocados.

Por fim, foi observado que tanto a conclusão dos serviços de digitação, digitalização, compilação, consolidação, indexação e versionamento de normas legislativas de outros entes públicos como a atualização e publicação nos respectivos sites se deram de forma relativamente ágeis, garantindo que os servidores públicos, assessores de vereadores, parlamentares e a população tenham acesso às legislações de forma rápida e clara.

6-Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

Vide anexo único.

7-Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para realizar a digitação, digitalização, compilação, consolidação, indexação e versionamento de normas legislativas na Câmara Municipal de Valinhos emerge como uma solução crucial para os múltiplos desafios que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atualmente afetam a gestão legislativa local.

A principal dificuldade enfrentada é o vasto número de normas legislativas dispersas alguns, ainda, em formato físico, os quais dificultam o acesso rápido e eficiente às informações relevantes. O processo proposto é essencial para não apenas facilitar o acesso interno de assessores de vereadores, parlamentares e servidores públicos, mas também para promover a transparência e permitir o acesso público às legislações de forma organizada e acessível.

Além disso, a competência técnica e jurídica de uma empresa especializada é um fator determinante, assegurando que todas as etapas do processo - desde a digitação até a consolidação e indexação das normas legislativas - sejam conduzidas com precisão e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração legislativa.

Outro ponto é o baixo número de servidores públicos capacitados para realizar essas tarefas complexas, que já possuem diversas outras responsabilidades. Ao terceirizar essas atividades para uma empresa especializada, a Câmara Municipal não apenas otimiza seus recursos humanos, mas também garante uma execução eficiente e eficaz das atividades legislativas.

A observância da Lei de Acesso à Informação também é um ponto crucial, pois a digitalização e a disponibilização das normas de forma acessível e transparente são fundamentais para promover a transparência e o acesso público às decisões legislativas.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a gestão completa das normas legislativas na Câmara Municipal de Valinhos não apenas resolve os desafios operacionais decorrentes do volume e da natureza dos documentos legislativos, mas também fortalece a capacidade do órgão público de atender às demandas da comunidade de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas legais vigentes.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

O não parcelamento da contratação de serviço de digitação, digitalização, consolidação, compilação, indexação e versionamento de normas legislativas visa garantir economia de escala, consistência e uniformidade no objeto deste estudo, simplificação administrativa, cumprimento eficiente de prazos, qualidade do serviço, clareza na responsabilidade, conhecimento integral do projeto e uma comunicação mais eficaz.

A economia de escala é alcançada quando um único fornecedor oferece uma solução integrada, reduzindo os custos operacionais e administrativos. Isso resulta em um custo menor por unidade de serviço, enquanto a contratação de diferentes fornecedores para cada etapa do processo poderia aumentar significativamente os custos totais devido à falta de sinergia entre as partes envolvidas.

A consistência e uniformidade são cruciais para garantir a precisão dos dados legislativos. Um único fornecedor assegura que todas as normas sejam tratadas de maneira uniforme, evitando discrepâncias e incompatibilidades. Isso reduz a necessidade de revisões e correções posteriores, economizando recursos financeiros e tempo.

A simplificação administrativa é outra vantagem significativa. A gestão de um único contrato é mais simples do que a administração de múltiplos contratos com fornecedores diferentes, facilitando a coordenação e o acompanhamento do processo e reduzindo os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

custos indiretos associados à gestão de contratos e à comunicação entre diferentes fornecedores.

O cumprimento eficiente de prazos é facilitado quando um único fornecedor tem uma visão completa do cronograma do projeto. Isso evita atrasos que poderiam resultar em custos adicionais e penalidades. Além disso, a contratação de um único fornecedor especializado assegura um nível de qualidade consistente em todas as etapas do processo, desde a digitação até a indexação e versionamento. A alta qualidade do serviço reduz a necessidade de retrabalho e correções, resultando em economia de recursos a longo prazo.

A clareza na responsabilidade é garantida quando a responsabilidade pelo projeto é clara e centralizada. Isso facilita a resolução de problemas e a prestação de contas, evitando disputas entre fornecedores que poderiam resultar em custos legais e administrativos adicionais. Um fornecedor que acompanha todas as fases do projeto tem um entendimento profundo das necessidades e especificidades da Câmara Municipal, garantindo uma solução mais adequada e personalizada. Esse conhecimento integral minimiza erros e omissões, que podem ser caros para corrigir.

A comunicação direta com um único fornecedor é mais eficiente, reduzindo o risco de mal-entendidos e garantindo uma coordenação mais eficaz do projeto. Isso reduz o tempo gasto em reuniões e coordenações, resultando em uma execução mais rápida e econômica do projeto.

Em conclusão, contratar um único fornecedor para a digitação, digitalização, compilação, consolidação, indexação e versionamento de normas legislativas maximiza os benefícios e minimiza os riscos associados ao projeto. Essa abordagem garante economia de escala, consistência e uniformidade nos serviços, simplificação administrativa, cumprimento eficiente de prazos, alta qualidade do serviço, clareza na responsabilidade, conhecimento integral do projeto e comunicação eficaz. Portanto, a decisão de não parcelar a contratação está plenamente justificada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, assegurando uma execução coesa e eficiente.

9-Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para digitação, digitalização, compilação, consolidação, indexação e versionamento de atos normativos para a Câmara Municipal de Valinhos visa alcançar diversos ganhos diretos e indiretos.

→ Ganhos Diretos:

- Eficiência e eficácia na gestão legislativa: A referida empresa especializada trará métodos e tecnologias avançadas para realizar as tarefas de digitação, digitalização, compilação, consolidação, indexação e versionamento de forma mais rápida e precisa. Isso garantirá uma gestão legislativa mais ágil e eficaz, facilitando o acesso às normas e agilizando processos internos.

- Melhor aproveitamento de recursos humanos: A contratação permitirá que os servidores públicos concentrem seus esforços em atividades estratégicas e prioritárias da administração municipal, reduzindo a sobrecarga de trabalho e aumentando a produtividade geral.

-Transparência e acesso à informação: A digitalização e organização das normas legislativas de forma digital favorecerá a transparência na gestão pública, garantindo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

maior acessibilidade e clareza das informações legislativas para os cidadãos e demais interessados.

→ Ganhos Indiretos:

- Economicidade: A terceirização dessas atividades para uma empresa especializada representa uma economia significativa de recursos, uma vez que evita investimentos em infraestrutura tecnológica e reduz custos operacionais com pessoal.
- Modernização da Administração Pública: A adoção de soluções tecnológicas avançadas pela Câmara Municipal através da contratação de serviços especializados fortalece a modernização da Administração Pública, melhorando sua eficiência operacional e sua capacidade de resposta às demandas da sociedade.

10-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato é necessário a organização do acervo documental. Isso pode envolver a organização física dos documentos e a separação dos documentos físicos e digitais, caso seja necessário.

Além disso, existe no ordenamento jurídico municipal a Resolução nº 03, de 20 de abril de 2021, que “dispõe sobre o Programa de Desburocratização, Eficiência e Modernização na Câmara Municipal de Valinhos”, alterada pelas Resoluções ns. 08 e 09, ambas de 16 de novembro de 2022, que apresenta um capítulo exclusivo sobre a consolidação da legislação municipal referente a projetos de leis de consolidação, não apresentando regras para elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Assim, há a necessidade de edição de uma norma legislativa ou regulamento interno, podendo incluir a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de normas legislativas no mesmo exemplar normativo. A elaboração dessa norma legislativa tem sua importância por diversas razões. Primeiramente, uma lei que estabelece regras claras para a elaboração e a redação legislativa garante a padronização dos textos legais, facilitando a compreensão tanto para os legisladores quanto para os cidadãos.

Em segundo, regras específicas para a consolidação e compilação das leis ajudam a evitar conflitos entre normas. Isso facilita a consulta e a aplicação desses atos legislativos, resultando em um ordenamento jurídico mais harmonioso e coerente.

11-Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

12-Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

A solução da proposta não apresenta medidas mitigadoras de impactos ambientais.

13-Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para o serviço de digitação, digitalização,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

compilação, consolidação, indexação e versionamento de normas legislativas da Câmara Municipal de Valinhos é uma medida estratégica e adequada para modernizar a gestão legislativa e resolver desafios relacionados à organização documental. Esta decisão se fundamenta na necessidade de lidar com um extenso volume de normas legislativas físicas e na transição para um ambiente documental digitalizado, o que facilitará o acesso rápido e eficiente às informações.

A viabilidade dessa contratação é respaldada pela expertise técnica e jurídica da empresa especializada, que possui capacidade comprovada para executar as atividades de forma precisa e em conformidade com as normativas legais. Isso garante não apenas a eficácia, mas também a manutenção da integridade e atualização contínua dos atos normativos.

Do ponto de vista da razoabilidade, a contratação se mostra economicamente vantajosa ao evitar investimentos significativos em infraestrutura. Além disso, promove uma alocação mais eficiente dos recursos humanos disponíveis na Câmara Municipal, permitindo que os servidores públicos se concentrem em outras funções principais.

Portanto, ao adotar essa medida, a Câmara Municipal de Valinhos não apenas moderniza sua gestão documental, mas também promove a transparência, eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e efetivo atendimento às demandas legislativas e administrativas da comunidade local.

Por fim e ante o exposto neste estudo, é sugerida a realização da modalidade licitatória pregão, com base no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valinhos, 07 de agosto de 2024.

Juliana Elisa Lima
Analista Técnico Legislativo

Anexo único: proposta comercial da empresa SINO Consultoria e Informática.



Piracicaba, 27 de maio de 2.024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS / SP

Atendendo à solicitação desta Municipalidade, apresentamos nossa proposta comercial conforme segue na planilha anexa.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação da legislação municipal e disponibilização de licença de uso, por tempo determinado, de sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e aplicativo para dispositivos móveis (App).

DADOS DO PROPONENTE	
Nome Empresarial: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	
Endereço: Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59 – Jardim Europa	
Município: Piracicaba	UF: SP
CEP: 13.416-400	Telefones:
E-Mail: comercial@sinoinformatica.com.br	(19) 34028210 / 34028211
Inscrição (CNPJ/RFB): 56.982.416/0001-07	

Atenciosamente

GABRIEL CAMARGO ROLIM
Consultor Comercial

PROPOSTA COMERCIAL					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Levantamento, análise e cadastramento de normas municipais.	Normas	7.500	3,00	22.500,00
2	Versionamento e compilação de normas Municipais.	Normas	7.500	9,00	67.500,00
3	Atualização das novas normas publicadas e a licença de uso de um Sistema de Consulta na Web e App.	Meses	06	1.100,00	6.600,00
PREÇO TOTAL (R\$):					96.600,00
Prazo de conclusão Item 1:				02(dois) meses	
Prazo de conclusão Item 2:				06(seis) meses	
Prazo de validade da proposta:				90 (noventa) dias	

Acesse nosso site e confira a legislação compilada de diversos municípios.

www.legislacaodigital.com.br